

Id:09FEC5D44A9FF014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº

Santo Antônio de Lisboa-PI, 23 de maio de 2023

Excelentíssimo Sr. Francisco Paulo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI,
Senhores vereadores

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta
Egregia casa, o presente Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____

Senhor Presidente:

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à ASSOCIAÇÃO CAJU MEL, CNPJ: 46.563.350/0001-67 para a construção de sede própria no Município de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre-nos informar que, a doação é o meio pelo qual o proprietário do bem o transfere a outrem a título de mera liberalidade. Regra geral, essa espécie de ajuste é firmada no âmbito do direito privado, contudo, também é admissível que o ente público realize esta modalidade de contrato desde que se destine a atender o interesse público.

Sobre o tema, discorre José dos Santos Carvalho Filho (2010, p. 1300):

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.

Ainda, o art. 17, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, disciplina sobre a doação de bens públicos móveis, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

É de conhecimento público, a importância da agricultura do nosso município, onde a maioria da população sobrevive do trabalho rural em especial, na colheita de castanha, caju e extração de mel. Desta forma a doação de um terreno para a construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO CAJU MEL, irá trazer grandes benefícios aos seus filiados, como também a todos produtores e compradores dos produtos ali comercializados, gerando mais empregos e renda para esta cidade.

Da leitura do que foi narrado até aqui, verifica-se que o pressuposto primordial para que se efetive a doação de bem público é a demonstração de interesse público, o que se verifica in casu, já que a instalação desta associação no terreno doado será de relevante interesse a todos os moradores do município de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Lisboa-PI, 23 de maio de 2023.

FRANCISCO KARLOS LEAL
Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2023.05.24 14:24:27 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

4

PROJETO DE LEI Nº 06/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.
LEI Nº 516/2023, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Promulgado
Nesta data 30/05/2023
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 26/05/2023
Secretário da Câmara

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, um terreno urbano, à ASSOCIAÇÃO CAJU MEL para a construção de uma sede própria no Município de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, à ASSOCIAÇÃO CAJU MEL, CNPJ: 46.563.350/0001-67 para a construção de sede própria, em um terreno situado no loteamento Manoel Rodrigues de Carvalho, bairro xique-Xique, zona urbana, Santo Antônio de Lisboa-PI, com os seguintes limites e confrontações: O ponto 1 deste seguindo uma distância de 33,00 metros e rumo E, chega-se ao ponto 2, com latitude 2546615, 9227362E, confrontando neste trecho com a Rua XV, partindo-se do ponto 2 seguindo uma distância de 34,00 metros e rumo E, chega-se ao ponto 3, com Latitude 2546825, 9227389 E, confrontando neste trecho com o lote da Prefeitura Municipal, partindo-se do ponto 3 seguindo com uma distância de 33,00 metros rumo 90 graus E, chega-se ao ponto 4 Latitude 2546555, 9227409E confrontando com o lote da Prefeitura Municipal e partindo-se do ponto 4 por 34,00 metros, chega-se ao ponto 1 confrontando-se com o lote da Prefeitura Municipal (LRG-02 Mat. 2909), fechando neste ponto uma área de 1,122 metros quadrados e um perímetro de 134 metros, devidamente matriculado sob o nº 4290 do livro de registro Geral nº 2, ficha 01 no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único de Santo Antônio de Lisboa-PI.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a construção da sede da ASSOCIAÇÃO CAJU MEL, CNPJ: 46.563.350/0001-67.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de doação, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

1

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, 23 de maio de 2023.

FRANCISCO KARLOS LEAL
Assinado de forma digital por
FRANCISCO KARLOS LEAL
GOMES:95772839349
Dados: 2023.05.24 14:23:52 -03'00'

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

SANCIONADA EM 30/05/2023

PROMULGADA EM 30/05/2023

2